

LEI Nº 288/2015

Dispõe sobre a criação e define quantitativos de cargos de natureza efetiva mediante provimento de concurso público no âmbito dos quadros de pessoal da Prefeitura Municipal de Belém - Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação e definição de quantitativos de cargos de provimento efetivo, destinados ao atendimento dos serviços públicos municipais especificamente aos afetos a Administração Direta do Poder Executivo.

Art. 2º. Os cargos, quantitativo de vagas, carga horária, remuneração, nível de escolaridade e os requisitos mínimos exigidos para ingresso no serviço publicam são os estabelecidos no anexo I desta Lei.

Art. 3º. O provimento dos cargos criados por esta Lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como a existência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público de provas práticas e de provas objetivas e de títulos, para preenchimento das vagas dos cargos constantes dos Anexos I, bem como, expedir atos administrativos complementares necessários à plena execução desta Lei.

Parágrafo único - O Concurso Público a ser convocado poderá prever a reserva de candidatos classificados, para preenchimento de cargos que vierem a vagar, no prazo de sua vigência.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais e suplementares específicos de recursos disponíveis.

Art. 6º. Os cargos criados pela presente Lei ficam incorporados ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Belém-PB, instituído pela Lei Municipal 168/2012, de 28 de março de 2012

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém - PB, 23 de dezembro de 2015.


EDGARD GAMA
Prefeito Constitucional

ANEXO I

QUADRO GERAL DE VAGAS

CARGOS	QUANTIDADE DE VAGAS	REMUNERAÇÃO R\$	CARGA HORÁRIA	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
TECNICO DE INFORMATICA	01	788,00	40h	Médio Completo
AGENTE DE VIGILANCIA	01	788,00	40 h	Médio Completo
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	03	788,00	40h	Médio Completo
ALIMENTADOR DE SISTEMA	02	788,00	30h	E. Fundamenta
ASSESSOR JURIDICO	03	2.500,00	40h	Nível Superior
ASSISTENTE SOCIAL	03	1.300,00	40h	Nível Superior
AUXILIAR DE LABORATORIO	02	788,00	30h	Médio Completo
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	02	788,00	30h	Médio Completo
ELETRICISTA	02	788,00	40h	E. Fundamenta
ENFERMEIRO	15	1.300,00	30h	Nível Superior
FARMACÉUTICO	02	1.600,00	30h	Nível Superior
MEDICO	10	2.500,00	30h	Nível Superior
MERENDEIRA	10	788,00	40h	Médio Completo
MOTORISTA	10	788,00	40h	Médio Completo
NUTRICIONISTA	02	1.300,00	30h	Nível Superior
ORIENTADOR EDUCACIONAL	02	1.600,00	30h	Nível Superior
PROFESSOR DE NIVEL MEDIO OU SUPERIOR	15	1.477,00	30h	Nível Superior
PROFESSOR (ARTES)	03	1.624,00	30h	Nível Superior
PROFESSOR (CIÊNCIAS)	03	1.624,00	30h	Nível Superior
PROFESSOR (EDUCAÇÃO FÍSICA)	01	1.624,00	30h	Nível Superior
PROFESSOR (GEOGRAFIA)	03	1.624,00	30h	Nível Superior
PROFESSOR (HISTORIA)	02	1.624,00	30h	Nível Superior
PROFESSOR (INGLES)	01	1.624,00	30h	Nível Superior
PROFESSOR (MATEMÁTICA)	04	1.624,00	30h	Nível Superior
PROFESSOR (PORTUGUÊS)	03	1.624,00	30h	Nível Superior
PSICÓLOGO	02	1.500,00	40h	Nível Superior
SUPERVISOR ESCOLA	02	1.600,00	30h	Nível Superior
AGRONOMO	01	2.500,00	30h	Nível Superior
TÉCNICO AGRÍCOLA	01	1.600,00	30h	Médio Completo
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10	850,00	30h	Médio Completo